



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



LEI Nº 1.545 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a concessão de contribuições e subvenções que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2019, a conceder contribuições, subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades e pessoas:

Abrigo Frei Pio	73.648,00
Abrigo Institucional / AMMAR	121.162,20
Agência para o Desenvol. Econômico e Social (ADESA)	48.000,00
AMM/CNM	24.500,00
AMNOR	120.000,00
Associação Arinense de Apoio à Pacientes com Câncer - ABAC	32.948,00
Associação Comunitária Moradores de Arinos (ACOMAR)	160.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	175.000,00
Azulão Esporte Clube	2.000,00
Circuito Turístico	14.200,00
Empresa de Assisnt. Técnica e Extensão Rural (EMATER)	60.000,00
Fundação Pio II- Hospital de Amor- Barretos	12.000,00
Igrejinha Esporte Clube	2.000,00
Instituto Estadual de Florestas -IEF	10.000,00
Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)	8.000,00
Nova Vila Esporte Clube	2.000,00
Novo Horizonte Esporte Clube	2.000,00
Planalto Esporte Clube	2.000,00
Polícia Civil	11.000,00
Polícia Militar do Meio Ambiente	11.000,00
Polícia Militar Ostensiva	16.000,00
Polícia Militar Rodoviária	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Prefeitura Comunitária do Crispim Santana	12.000,00
Programa de Concessão de Benefícios	234.000,00
Rádio Comunitária, Educativa e Cultural Arinense	12.000,00
Veredão Esporte Clube	2.000,00

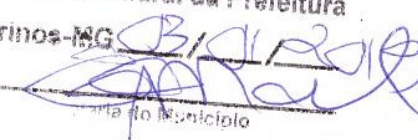
Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei fica condicionado às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.


Art. 3º. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 03 de janeiro de 2019.


Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 03/01/2019

Prefeitura Municipal

		PROTOCOLO	
Protocolado no livro próprio			
às Folhas	<u>13</u>	sob nº	
nº <u>10403</u>	às <u>9:20</u>	horas.	
Arinos - MG	<u>16 / 01 / 2019</u>		
Fls. <u>13</u>		<u>Aguedo Mendes</u>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL			